ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.248/PMC/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, PROCEDER A AFETAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber em doação, sem ônus, de Maria Salete Canil da Silva, Orlando da Silva, Nalva Regina da Silva Coelho, Rosimeire da Silva, Ueverton Sergio da Silva e Cleverton Sidney da Silva:

a) Fração ideal de 4.972,06m² (quatro mil novecentos e setenta e dois metros e seis centímetros quadrados) a ser destacado do Lote Urbano nº 937, denominado Chácara Primavera, Setor 09, matricula nº 2.597, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, com área originária de 31.923,99m² (trinta e um mil novecentos e vinte e três metros e noventa e nove centímetros quadrados).

II - Desmembrar o Lote Urbano nº 937, denominado Chácara Primavera, do Setor 09, dando origem aos lotes:

a) Lote 937A – Chácara Primavera – Setor 09; com área de 4.972,06m² (quatro mil novecentos e setenta e dois metros e seis centímetros quadrados);
b) Lote 420 – Quadra 41 – Setor 09; com área de 2.510,80m² (dois mil quinhentos e dez metros e oitenta centímetros quadrados);
c) Lote 421 – Quadra 45 – Setor 09; com área de 4.012,00m² (quatro mil e doze metros quadrados);
d) Lote 449 – Quadra 47 – Setor 09; com área de 2.671,34m² (dois mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e quatro centímetros);
e) Lote 937 – Chácara Primavera – Setor 09; com área total de 17.757,79m² (dezessete mil setecentos e cinquenta e sete metros e setenta e nove centímetros), sendo a área útil equivalente a 6.932,08m² (seis mil novecentos e trinta e dois metros e oito centímetros quadrados), e a A.P.P – Área de Preservação Permanente equivalente a 10.825,71m² (dez mil oitocentos e vinte e cinco metros e setenta e um centímetros).

III – Emitir escritura pública de divisão amigável.

IV – Realizar a afetação da fração já desmembrada e transferida ao Município, descrita na alínea "a", do inciso II, do art. 1º, desta Lei, para fins de prolongamento das vias públicas Luiz Lenzi, Luiz Fernandes Alexandre, Arnaldo de Assis Gomes e Adil Nunes Leal.

Parágrafo único. Os projetos e memoriais descritivos de desmembramento e regularização fundiária das áreas mencionadas no inciso II, do art. 1º, desta lei, estão acostados no Processo Administrativo Branco nº 678/PMC/2014.

Art. 2º É de responsabilidade dos proprietários do Lote Original, qualificados no inciso I, do art. 1º, desta Lei, a realização dos atos, recolhimentos dos encargos e cumprimento

dos ônus necessários para a regularização do desmembramento nos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Nenhum ônus será atribuído ao Município de Cacoal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências tendentes a averbação da afetação junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:70409507

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/08/2023. Edição 3549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/